DME distribuição
Data:01/06/2015
Hora:09:06:55
Prot.:07381777
Enc.:Sup. de Suprimentos
Gustavo Alves de Moraes Borges

DME Distribuição S. A. - DMED.
Tel: (35) 3729-2111 - 0800 0350196
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701-021
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmedsa.com.br
CNPJ: 23.664.303/0001-04 - I.E. 518.301.288.0094

DME distribuição

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS nº. 031/2015

Pelo presente instrumento particular, as partes:

a.) De um lado a **DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED,** empresa pública municipal, situada na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e I.E. nº 518.601288-0094, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Interino, SR. JOÃO DEOM PEREIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 1.724.780 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 310.575.606-00, e por seu Diretor Técnico, SR. MARCO CÉSAR CASTRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº M-7.711.522-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.643.326-79 doravante denominado **CONTRATANTE** ou **DMED;**

b.) De outro lado a **SOLAR MINAS LTDA**, com sede na Avenida Presidente Wenceslau Braz, nº 3511, bairro: Estância Poços de Caldas – Poços de Caldas – MG, CEP 37.706-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 19.232.404/0001-39 e I.E. 518.300.274.0033, neste ato representada por seu sócio, Sr. LEVY GONÇALVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 396.876.786-15, RG M-3.389.213 – SSP MG, doravante denominada **CONTRATADA** ou **SOLAR MINAS**.

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Edital de Pregão nº. 006/2015**, regido pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Decreto Municipal nº. 8.243/2005, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato, a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA COM UTILIZAÇÃO DE ENERGIA SOLAR, de acordo com Comprometimento

ASSESSORIA JURÍDICA DME distribuição

Orçamentário nº. 1199/2015 e Termo de Referência nº. 087/2014, conforme as descrições constantes no ANEXO VIII – Especificações Técnicas e Edital de Pregão nº. 006/2015 e seus anexos.

1.2. A descrição detalhada dos serviços e materiais a serem executados, objeto deste Contrato encontra-se nos anexos do **Edital de Pregão nº 006/2015**, o qual é parte integrante deste instrumento devendo ser levado em consideração, como se aqui estivesse transcrito.

1.3. Para melhor caracterização dos serviços e materiais ora contratados, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações ora **CONTRATADA** integram este **Contrato**, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, todos os anexos do Edital de Pregão nº 006/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PREÇOS

2.1. Os preços que vigoram no presente Contrato são:

ITEM	QUANTIDADE		DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	36	Unid.	Kit compacto com suporte	2.425,00	87.300,00
2	75	m	Tubulação de CPVC com conexões com braçadeiras	69,03	5.177,25
3	75	m	Isolamento térmico polietileno expandido baixa densidade com película de aluminio	7,30	547,50
4	36	Unid.	Registro de gaveta acabamento bruto	35,97	1.294,92
5	36	Unid.	Acabamento cromado	2,80	100,80

Valor global da contratação de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão nº 006/2015 e anexos, com a inclusão de impostos, fornecimento de materiais, e demais despesas inerentes à contratação.

R$ 94.420,47 (noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte reais, quarenta e sete centavos)

A preços de maio /2015.

.Data da apresentação da proposta:05/05/2015.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

2.2. O preço apresentado será irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, e nele estão computados todos os custos com despesas inerentes à sua implantação e ainda encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas no Convite mencionado, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.

2.3. Considerar-se-á que o preço ofertado é completo, incluindo mão-de-obra, com inclusão de impostos, taxas, despesas diretas e indiretas, demais despesas de escritório e de expediente, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas acessórias, necessárias, não especificadas no Convite supracitado. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.

2.4. O Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser retido e recolhido de acordo com os ditames do Decreto Municipal 9.657/2009, 9.669/2009 e 10.120/2010, com posteriores alterações bem como o Código Tributário Municipal (Lei Complementar 91), **independente da sede da CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO E FORMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

3.1. A Contratada deverá apresentar no prazo de até 05 dias úteis, após a assinatura deste contrato, cronograma detalhado com as datas e serviços de cada etapa do projeto. Aprovado o cronograma a Contratada deverá executar os serviços e fornecer os materiais objeto deste contrato em um prazo máximo de 02 (dois) meses e devem estar de acordo com as condições estipuladas no **ANEXO VIII –** Especificação Técnica do **Edital de Pregão nº. 006/2015** e seus anexos, o qual é parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

3.2. Os materiais deverão ser entregues de acordo com os padrões de acondicionamento, manuseio e transporte, estabelecidos no Edital de Pregão nº. 006/2015 e seus anexos.

3.3 Os tipos de equipamentos existentes, são os descritos na Cláusula Segunda deste Contrato e, conforme Anexo VIII – Especificações Técnicas:

ASSESSORIA DME JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão mensais, mediante realização de medições no último dia útil do mês da execução, e serão realizados, de acordo com o cronograma a seguir:

(i) 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal, emitida pela **CONTRATADA**.

(ii) 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo setor requisitante;

(iii) Após aprovação da Nota Fiscal pelo Setor responsável, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento.

4.2. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA, devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.

4.2.1. Atrasos nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à **CONTRATANTE**.

4.3. Caso seja solicitado pela **CONTRATANTE,** na ocasião do pagamento serão apresentados os seguintes documentos:

4.3.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;

4.3.2. Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS;

4.3.3. Nota Fiscal com discriminação das quantidades e dos materiais e serviços efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUINTA

RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E CONTRATUAIS

ASSESSORIA DME JURÍDICA

5.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos,e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

5.2. Se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos, e apresentar comprovante mensal de pagamento de empregados e recolhimento de benefícios e impostos, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo seu não recolhimento.

5.4. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da **CONTRATANTE**, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela **CONTRATADA** do presente Contrato.

5.5. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a **CONTRATANTE**, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.

5.6. Nos casos em que a **CONTRATANTE** for condenada por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

ASSESSORIA JURÍDICA DME

5.7. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos por ela devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a **CONTRATANTE** utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.

5.8. A responsabilidade da **CONTRATANTE**, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a CONTRATADA, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, adstrito ao cumprimento do disposto no art. 944 do CC.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. Fica designada, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Sr. MONCLAIR JOSÉ DE ARAÚJO, para acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominada assim como GESTOR.

6.1.1. Compete ao gestor do Contrato, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pelo agendamento da realização de fiscalizações aos serviços prestados, o que deverá ser enviado para o e-mail mjaraujo@dmedsa.com.br, e também atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.

6.1.2. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

6.2. A **CONTRATANTE**, através do FISCAL do Contrato, SR. ANDRE SOFIA PRADO, poderá fiscalizar diretamente o Contrato e Prestação de Serviços, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar mensalmente o desempenho da Contratada.

ASSESSORIA JURÍDICA DME

6.3. Fica desde já facultado à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto à execução dos serviços que presta.

6.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** terá, em especial, poderes para:

6.4.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o Contrato ou sua orientação. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido às expensas da Contratada;

6.4.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação aos serviços, inclusive quanto a seus aspectos técnicos;

6.4.3. Controlar, aprovar e acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Contrato podendo recusar qualquer trabalho fornecido pela **CONTRATADA** que não esteja de acordo com as especificações, bem como aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela Contratada, aceitando eventuais alterações na sequência dos trabalhos, que possam representar melhoria de qualidade ou economia de tempo;

6.4.4. Determinar à **CONTRATADA** que seja afastado do grupo de trabalho designado para a execução dos serviços, todo e qualquer trabalhador que estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos, cuja permanência no serviço vier a ser considerada inconveniente, ou ainda cuja capacidade profissional não atenda às condições do serviço ou às Normas de Segurança do Trabalho, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua imediata substituição;

6.4.5. Determinar à Contratada, a abstenção do uso pelo grupo de trabalho designado para a execução dos serviços de quaisquer equipamentos e/ou materiais que julgar inadequados;

6.4.6. Examinar a efetiva aplicação de materiais necessários à execução dos serviços;

6.4.7. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

ASSESSORIA JURÍDICA DME

6.5. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como dos materiais empregados de fornecimento da Contratada. O fato dos serviços não serem executados de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.

6.6. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e gestor, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.**

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas desta contratação serão suportadas pelo **Comprometimento Orçamentário nº 1199/2015.**

CLÁUSULA OITAVA
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 11 do Decreto Municipal n.º 8.243/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da DMED, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a **CONTRATADA** e a **adjudicatária** que:

8.1.1. não aceitar o CONTRATO, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Contrato;

8.1.3. apresentar documentação falsa;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

8.1.5. não mantiver a proposta;

8.1.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

ASSESSORIA JURÍDICA DME

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.8. fizer declaração falsa;

8.1.9. cometer fraude fiscal.

8.2. A Contratada estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;

8.3.2. multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do respectivo contrato, caso os serviços e materiais sejam entregues com atraso limitada à incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de atraso, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo contrato, em caso de atraso na execução dos serviços e fornecimento dos materiais, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas;

d) Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão.

ASSESSORIA JURÍDICA DME

NOTA: O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa conforme o exposto acima, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.

8.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DMED, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

8.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

8.4. As sanções previstas nos **subitens 8.3.1., 8.3.3., 8.3.4. e 8.3.5.** deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.5. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a CONTRATADA ao bancode indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

8.6. **A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Superintendente da DMED.**

8.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

8.7.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de

ASSESSORIA JURÍDICA DME

vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.8. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da DMED, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE,** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, e ainda nos casos de:

(i) recuperação judicial da **CONTRATADA**;
(ii) abandono ou do não cumprimento dos serviços por parte da **CONTRATADA;**

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE;**

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão contratual de que trata o subitem **9.2.1** será realizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese prevista no inciso XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão por interesse da **CONTRATANTE** nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a

ASSESSORIA JURÍDICA DME

CONTRATANTE analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

9.5.1. Será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pela **CONTRATANTE** e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

9.5.2. Será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.

9.5.3. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estagio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a **CONTRATANTE**.

9.6. A rescisão de que trata o **item 9.2.1** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

9.6.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

9.6.2. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.7. A aplicação da medida prevista no **subitem 9.6.1** deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

9.8. É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

9.9. Compete ao Diretor Superintendente da DME Distribuição S/A – DMED decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

ASSESSORIA JURÍDICA DME distribuição

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Além das demais obrigações previstas neste instrumento caberá à DMED:

10.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados através do Gestor e Fiscal deste Contrato ou por meio de empregado designado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das condições contratuais, desempenhando seus serviços dentro de elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

10.1.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

10.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.1.5. Verificar se as obrigações contratuais estão sendo cumpridas pela Contratada.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Caberá à **CONTRATADA**, a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.2.1.1. Aceitar a fiscalização realizada pela DMED;

10.2.1.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

10.2.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DMED;

ASSESSORIA JURÍDICA DME

10.2.1.4. Comunicar à DMED qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da DMED, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DMED;

10.2.1.6. Manter durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital e neste contrato.

10.2.1.7. Cumprir com todas as responsabilidades constantes no Anexo VIII do Edital de Pregão nº 006/2015, parte integrante deste Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS VEDAÇÕES

11.1. São expressamente vedadas à **contratada**:

11.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestação de serviços decorrente deste **Contrato**;

11.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços constantes neste Contrato, através de contratação de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham cometer no desempenho de suas funções, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

ASSESSORIA JURÍDICA DME

12.2. A **CONTRATADA** deverá substituir os profissionais contratados no caso de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

12.3. A **CONTRATANTE** realizará inspeções frequentes dos serviços prestados. Assim, a **CONTRATADA** deverá instruir os seus funcionários ao pronto atendimento à **CONTRATANTE**, dos esclarecimentos que forem solicitados, ou das vistorias a serem realizadas.

12.4. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a indenização por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na plena execução do CONTRATO, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade ainda se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

12.5. A **CONTRATADA** deverá responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos que porventura sejam manuseados por ela, sendo que não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas neste CONTRATO.

12.6. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos pagamentos dos empregados envolvidos na execução do CONTRATO no prazo previsto em Lei, ou seja, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, e a entrega ou pagamento de alimentação e transporte no 1º dia útil de cada mês, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos e impostos, que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias e fiscais, INSS, FGTS, PIS, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações, não se transfere em hipótese alguma à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

13.1. No interesse da DMED, o valor total inicial atualizado contratado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

ASSESSORIA JURÍDICA DME

13.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou **transferir** total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dela decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DMED.**

14.2. É vedada a cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem, **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DMED.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 04 (quatro) meses contados a partir da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Os serviços e materiais deverão ser executados e fornecidos observadas as regras específicas fixadas no **Edital de Pregão nº 006/2015** e seus anexos, e no presente Contratos de Prestação de Serviços.

16.2. Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da qualidade, quantidade, especificação e preço.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

16.3. O recebimento definitivo dos serviços e materiais (quando houver) objeto dessa licitação, será promovido pela **CONTRATANTE**, ao final do contrato, a qual verificará e atestará se for o caso, o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, em todo o período de prestação de serviços.

16.4. Caso os serviços ou materiais apresentem irregularidades, especificações incorretas, esteja fora dos padrões determinados, a unidade receptora os rejeitará para que a **CONTRATADA** corrija os vícios apontados no prazo de 10 (dez) dias úteis. O atraso na reparação acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Contrato.

16.5. A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, sem rasuras, e discriminá-la com os serviços e materiais entregues, os respectivos preços unitários e o preço total.

16.6. A atestação de conformidade da entrega do(s) material (is) e serviço(s) caberá ao FISCAL do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ou a outro servidor designado para esse fim.

16.7. O(s) representante(s) da DMED anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS DOCUMENTOS

17.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

17.1.1 Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de Materiais nº.031/2015.
17.1.2. Edital de Pregão nº. 006/2015 e seus anexos
17.1.3. Documentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

ASSESSORIA DME JURÍDICA

18.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, 01 de junho de 2015.

DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED

João Deom Pereira
Diretor Superintendente Interino

Marco César Castro de Oliveira
Diretor Técnico

SOLAR MINAS LTDA

Levy Gonçalves
Sócio

TESTEMUNHAS:

1.) PELA DMED:

Nome: MONCLAIR JOSÉ DE ARAUJO
CPF: 646.312.776-34

2.) PELA SOLAR MINAS:

Nome: SIDNEI AP. AUGUSTO
CPF: 135.023.878-85

ASSESSORIA DME JURÍDICA